

Comissão de Cultura e Comunicação

Lisboa, 31 de julho de 2020

Assunto: Contributos sobre a Proposta de Lei n.º 44/XIV/1.ª - transposição da Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Cultura e Comunicação,

A Sport TV Portugal, S.A. (adiante, abreviadamente, “Sport TV”) agradece a solicitação que lhe foi dirigida para envio de observações e/ou contributos relativos à Proposta de Lei n.º 44/XIV/1ª, que procede à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010 (doravante, “Diretiva SCSA” ou, simplesmente, “Diretiva”). Enquanto operador de televisão que fornece serviços de programas televisivos temáticos de acesso condicionado e não condicionado, a Sport TV entende ser essencial a sua participação em todas as fases do processo de transposição da Diretiva SCSA.

Foi, no entanto, com inquietação que a Sport TV verificou que, no texto da Proposta, não foi tida em consideração a maior parte das sugestões que apresentou por ocasião da primeira consulta, nem mesmo aquelas que se relacionavam com a necessidade de se adotar uma redação legislativa consentânea com o texto da Diretiva.

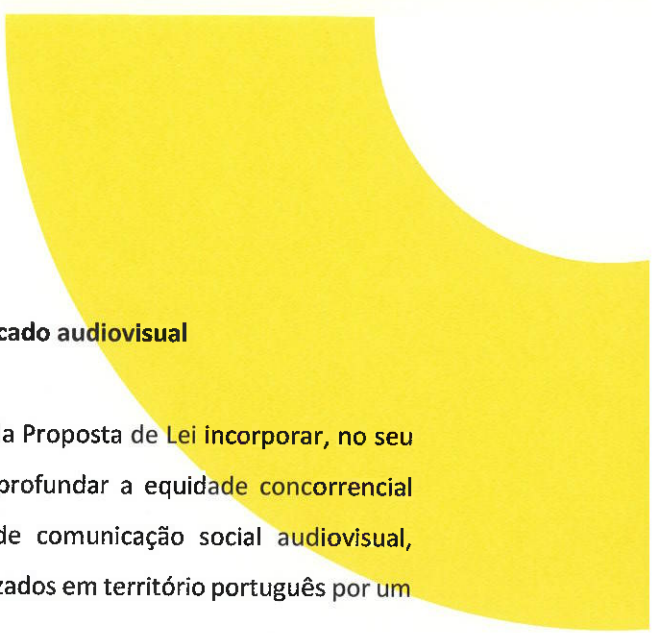
Assim, considera a Sport TV que o texto da Proposta de Lei n.º 44/XIV/1ª, que constitui o objeto desta nova consulta, deverá ser revisto de modo a passar a refletir os seguintes pontos:

SPORT TV

SPORT TV PORTUGAL SA

EDIFÍCIO SPORT TV - RUA PEDRO E INÉS - LOTE 2.08.01 - 1998-024 LISBOA - PORTUGAL - TEL (351) 21 891 78 00 - FAX (351) 21 891 79 00
CRCL / NIPC 504 121 758 - CAPITAL SOCIAL 2.500.000€

www.sporttv.pt

- 
- I. Promoção da equidade concorrencial no mercado audiovisual**
 1. A Sport TV congratula-se com o facto de o texto da Proposta de Lei incorporar, no seu artigo 86.º-A, os mecanismos adequados para aprofundar a equidade concorrencial entre os diferentes fornecedores de serviços de comunicação social audiovisual, nomeadamente quando os serviços são disponibilizados em território português por um operador estabelecido noutro Estado-Membro.
 2. Porém, no esteio do aprofundamento de uma maior igualdade entre os diferentes operadores de televisão e de serviços audiovisuais a pedido, a Sport TV entende que poderão ser adotadas medidas adicionais adequadas em relação aos fornecedores de serviços de comunicação social estabelecidos noutros Estados-Membros, que adotem regras menos rigorosas do que as regras aplicáveis em Portugal e cuja emissão televisiva seja dirigida ao território Português. Nesse sentido, deverão ser impostas obrigações aos operadores estrangeiros similares às que são exigidas aos operadores nacionais, nomeadamente no âmbito da obtenção de licenças para o exercício e prossecução da respetiva atividade no território nacional.
 3. Só a garantia de que aqueles operadores, cuja emissão televisiva seja dirigida total ou principalmente para o território Português, passam também a estar sujeitos às mesmas obrigações que operadores de televisão e de serviços audiovisuais a pedido portugueses, permitirá assegurar uma maior equidade concorrencial.
 4. A Sport TV continua também a considerar fundamental acabar com a infundada desigualdade que a Lei n.º 27/2007 atualmente consagra em matéria de tempo reservado à publicidade televisiva e à televenda, discriminando os serviços de programas televisivos de acesso condicionado em relação aos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura – desigualdade essa a que a proposta de alteração não pôs cobro.
 5. Não se compreende o motivo pelo qual a atual lei impõe que a Sport TV tenha de limitar o tempo reservado à publicidade televisiva e à televenda, em valor correspondente a 10% em cada período compreendido entre duas unidades de hora, quando os serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com

SPORT•TV

SPORT TV PORTUGAL SA

EDIFÍCIO SPORT TV - RUA PEDRO E INÉS - LOTE 2.08.01 - 1998-024 LISBOA - PORTUGAL - TEL (351) 21 891 78 00 - FAX (351) 21 891 79 00
CRCL / NIPC 504 121 758 - CAPITAL SOCIAL 2.500.000€

www.sporttv.pt

assinatura podem reservar até 20% desse mesmo período.

6. Ora, a verdade é que o texto da Diretiva que a Proposta de Lei procura transpor não contém a referida diferenciação, motivo pelo qual deveria o legislador aproveitar para retirar do texto da lei um elemento que mais não é do que uma manifesta violação do princípio da igualdade.
7. A equidade entre os serviços de programas televisivos que a Sport TV propugna é essencial para potenciar a liberdade decisória dos operadores de televisão em matéria de gestão dos seus tempos publicitários a para promover a competitividade destes operadores, aumentando a sua capacidade concorrencial em face de serviços emergentes que disputam a mesma audiência.
8. Não se descortina qualquer justificação razoável para limitar a liberdade de difusão de mensagens publicitárias com base na tipologia do serviço de programas televisivos em causa, nem a Diretiva sugere esse caminho.
9. Assim sendo, a Sport TV insiste em que se proceda a uma transposição literal e não restritiva do artigo 23.º da Diretiva SCSA, deixando assim cair a diferenciação que presentemente existe e passando o limite de 20% a ser aplicável a todos os serviços de programas televisivos independentemente da sua tipologia.
10. A Sport TV continua igualmente a defender que a Proposta de Lei deveria substituir a letra do atual n.º 7 do artigo 40.º-B da Lei n.º 27/2007 pelo texto – mais assertivo – do n.º 2 do artigo 19.º da Diretiva SCSA, referente à permissão da difusão de *spots* de publicidade e de televenda isolados em transmissões de acontecimentos desportivos.
11. Ainda no domínio do aprofundamento da equidade entre operadores, mas relativamente à denominada taxa de exibição prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 55/2012, sugere-se a alteração do n.º 2 do artigo 11.º, no sentido de se excluir a incidência de IVA sobre a referida taxa.
12. Com efeito, entende-se que, sobre o valor das taxas previstas no artigo 10.º não deverá incidir qualquer imposição de natureza fiscal, tal como sucede, aliás, com a taxa devida pelos operadores de serviços de televisão por subscrição, prevista no n.º 2 do artigo

SPORT•TV

SPORT TV PORTUGAL SA

EDIFÍCIO SPORT TV - RUA PEDRO E INÉS - LOTE 2.08.01 - 1998-024 LISBOA - PORTUGAL - TEL (351) 21 891 78 00 - FAX (351) 21 891 79 00
CRCL / NIPC 504 121 758 - CAPITAL SOCIAL 2.500.000€

www.sporttv.pt

10.º.

II. Aumento dos níveis de proteção dos menores e dos consumidores

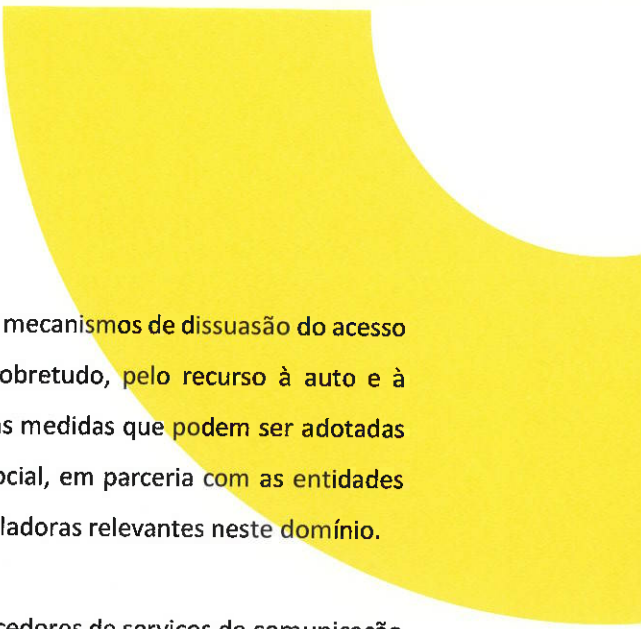
13. A Sport TV destaca pela positiva o facto de a Proposta de Lei contemplar alguns mecanismos de controlo e fiscalização, por parte de fornecedores de serviços de plataformas de partilha de vídeo, relativamente a conteúdos suscetíveis de prejudicar o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores.
14. Com efeito, a evolução tecnológica e o aumento e diversificação da oferta de serviços e de conteúdos audiovisuais têm conduzido a uma acelerada mudança de hábitos de consumo. O acesso facilitado à Internet, com velocidades progressivamente mais elevadas e custos reduzidos, permite aos consumidores em geral, e aos mais jovens em especial, aceder sem dificuldade a conteúdos ilícitos e prejudiciais para o seu desenvolvimento físico, mental e moral.
15. Afigurava-se essencial, por isso, que o texto da Proposta tivesse em conta as fragilidades do público deste segmento etário, disponibilizando os mecanismos necessários para os proteger adequadamente.
16. No entanto, ante a falta de concretização das medidas consideradas adequadas aos objetivos pretendidos, a Sport TV considera que poderá ficar comprometido o reforço da proteção dos consumidores em geral e dos menores em particular, que se visa alcançar com a transposição da Diretiva SCSA.
17. A este propósito, refira-se que, embora no artigo 69.º-C se faça menção a medidas destinadas a assegurar os fins previstos nos artigos 69.º-A e 69.º-B, tais medidas são indicadas de forma genérica, não sendo identificados mecanismos de controlo concretos no que diz respeito ao acesso a conteúdos potencialmente nocivos, designadamente o bloqueio de IPs que permitem o acesso aos conteúdos nocivos e ilícitos, associados, em especial, ao *streaming* ilegal.
18. No que se refere ao artigo 69.º-E, a Sport TV considera que a promoção e o incentivo à adoção de mecanismos de correção e autorregulação, pela ERC, são essenciais para a prossecução dos fins que se visam atingir através da presente iniciativa legislativa.

SPORT·TV

SPORT TV PORTUGAL SA

EDIFÍCIO SPORT TV - RUA PEDRO E INÉS - LOTE 2.08.01 - 1998-024 LISBOA - PORTUGAL - TEL (351) 21 891 78 00 - FAX (351) 21 891 79 00
CRCL / NIPC 504 121 758 - CAPITAL SOCIAL 2.500.000€

www.sporttv.pt

- 
19. Com efeito, a experiência tem demonstrado que os mecanismos de dissuasão do acesso dos consumidores a conteúdos ilícitos passam, sobretudo, pelo recurso à auto e à correção, através do reforço e flexibilização das medidas que podem ser adotadas pelos fornecedores de serviços de comunicação social, em parceria com as entidades administrativas competentes e as autoridades reguladoras relevantes neste domínio.
 20. De forma a reforçar os meios de atuação dos fornecedores de serviços de comunicação social, em cooperação com as entidades administrativas competentes, considera-se importante explicitar, no referido artigo 69.º-E, que as entidades em causa deverão dispor dos meios necessários para dissuadir, de forma eficaz e efetiva, o acesso dos consumidores a conteúdos nocivos e ilícitos, designadamente através de ações concretas de bloqueio de IPs associados a esses conteúdos, com evidentes benefícios para a saúde dos consumidores, e para o reforço da segurança em geral.

III. Os desafios digitais enfrentados pelos operadores de televisão

21. A Sport TV continua a defender que a ocasião proporcionada pela necessidade de transpor a Diretiva SCSA deveria ser aproveitada para incluir, no quadro normativo português, novos e mais modernos instrumentos de combate àquilo que coloquialmente se conhece como “pirataria”. Isto porque, em nosso entender, o principal objetivo de uma qualquer “Lei da Televisão” deve ser o de assegurar a vitalidade deste meio.
22. A percentagem mais significativa das receitas da generalidade dos operadores de televisão de acesso condicionado advém dos montantes pagos pelos seus subscritores. E, infelizmente, estes operadores têm vindo a assistir a uma constante diminuição do número dos seus subscritores, decorrente da disseminação de formas de acesso ilícito aos referidos serviços, nomeadamente por via de *card sharing*, *streaming* ilegal e IPTVs.
23. O principal obstáculo à competitividade – em boa verdade, à sobrevivência – de operadores que fornecem serviços de programas televisivos temáticos, em especial daqueles que oferecem serviços de carácter desportivo como a Sport TV, é a usurpação dos seus direitos de exclusivo sobre as transmissões televisivas.

SPORT•TV

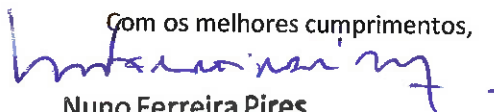
SPORT TV PORTUGAL SA

EDIFÍCIO SPORT TV - RUA PEDRO E INÊS - LOTE 2.08.01 - 1998-024 LISBOA - PORTUGAL - TEL (351) 21 891 78 00 - FAX (351) 21 891 79 00
CRCL / NIPC 504 121 758 - CAPITAL SOCIAL 2.500.000€

www.sporttv.pt

24. A Sport TV considera por isso que, atendendo a este fenómeno de acesso massificado a serviços pirateados de conteúdos televisivos, deveria aproveitar-se a transposição da Diretiva para disponibilizar e regular a adoção de mecanismos eficazes de dissuasão destes acessos.
25. Foi exatamente a pensar na preservação do ecossistema televisivo que a Sport TV sugeriu que a transposição da Diretiva SCSA fosse feita em simultâneo com a nova Diretiva dos Direitos de Autor no Mercado Único Digital. Apesar dos prazos de transposição serem distintos, a conexão das temáticas e a urgente necessidade de assegurar a coerência entre ambas Diretivas impunham uma transposição paralela.
26. Como tivemos oportunidade de referir na resposta à consulta anterior, constata-se, hoje, que o bloqueio de sinal através de DNS é hoje insuficiente para combater o fenómeno da pirataria, designadamente no que respeita às transmissões de eventos desportivos. Importa, pois, alargar a possibilidade de bloqueio em tempo real aos próprios IPs de onde os *streamings* piratas são partilhados.
27. Nomeadamente, inexistente na legislação portuguesa um mecanismo que permita às operadoras de telecomunicações, uma vez identificada a transmissão ilícita dos conteúdos, responder com carácter imediato à mesma. A concretização desta resposta poderá passar pela criação de um instrumento de tutela que permita aos tribunais ordenar imediatamente às operadoras o bloqueio do sinal emitido para o ciberespaço nacional por um IP que transmite exclusivamente conteúdos ilícitos.
28. Não pode a Sport TV deixar de manifestar que considera que a legislação portuguesa deverá ser bastante mais ambiciosa no combate à pirataria e na tão necessária proteção do ambiente em que os programas televisivos são oferecidos. Lamentamos, em suma, que Portugal – Estado-Membro pioneiro na implementação de mecanismos de autorregulação e correção destinados a tutelar os direitos de autor e direitos conexos na Internet – não tenha assumido postura e ambição diversas neste que é um tema central para a sobrevivência dos operadores de televisão.

Com os melhores cumprimentos,



Nuno Ferreira Pires

CEO

Sport TV Portugal, S.A.

SPORT-TV

SPORT TV PORTUGAL SA

EDIFÍCIO SPORT TV - RUA PEDRO E INÊS - LOTE 2.08.01 - 1998-024 LISBOA - PORTUGAL - TEL (351) 21 891 78 00 - FAX (351) 21 891 79 00
CRCL / NIPC 504 121 758 - CAPITAL SOCIAL 2.500.000€

www.sporttv.pt